

J.8.  
RS

## EXTRATO

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALEGRIA

A Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviço de Alegria, fundada em 08 de abril de 1991, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e tem por fim: I) Congregar, para defesa dos interesses comuns, as pessoas e firmas que exerçam atividades comerciais, industriais e prestação de serviço no município, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras. II) Ser órgão representativo das classes perante os poderes municipais, estaduais e federais. III) Organizar e manter os seguintes serviços: a - consultoria jurídica, trabalhista e fiscal; b) escritório especializado, no sentido de prestar ampla orientação técnica aos associados; c) organizar e manter o serviço de prestação ao crédito SPC em Alegria; d) publicar boletim e/ou anuário como órgão oficial de comunicação com o associado; e) organizar e manter uma biblioteca técnica sobre assuntos econômicos, financeiros e outros, para consulta dos associados. IV) Entrar em contato com suas congêneres de outras localidades do Estado e do País; Parágrafo Único: Pela orientação prestada, prevista na Letra "b", do inciso, supra, a Diretoria poderá, a seu extra-mensalidade; A Associação, sob pretexto algum, poderá envolver-se, direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários; tem sua sede na cidade de Alegria-RS, termo do mesmo nome e foro da Comarca instalada em Três de Maio(RS); O ano social termina em 30 de abril de cada ano; Pode ser sócio da Associação, toda pessoa física proprietária e empregadora, ou jurídica que exerça ou presta atividade comercial, industrial e prestação de serviço, desde que seja proposto por um sócio e aceito pela Diretoria. Existem duas categorias de sócios: Sócios Efetivos serão os que contribuirem para a Associação com mensalidade fixada pela Diretoria. Honorários serão os sócios que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou à Comunidade e aos quais a Assembléia resolver autorizar esta destinação. A juízo da Diretoria, poderá ser criada uma jóia para todos os sócios admitidos na Associação. São direitos dos sócios: I) Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar; II) Requerer a sua exclusão do quadro social, o que poderá fazer por escrito, depois de pagas as contribuições em atraso; III) Votar e ser votado; IV) Frequentar a sede social, utilizar-se da biblioteca e demais organizações e dependências da Associação, e franqueadas aos sócios, de conformidade com o respectivo regimento; V) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessam aos fins sociais; VI) Apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no registro de visitantes; VII) Recorrer para a Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violam direitos assegurados neste Estatuto. São deveres dos sócios Efetivos: I) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social; e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; II) Exercer, com critério a diligência, quando tiver aceito, os encargos que lhe foram cometidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; III) Pagar pontualmente suas contribuições; IV) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social; V) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviço, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração. Extingue-se da qualidade de sócio: I) Pela demissão espontânea, solicitada por escrita, após o pagamento das quotas em atraso; II) Por eliminação ordenada pela Diretoria, nos seguintes casos: a - Prática de atos atentatórios de moral e dos bons costumes; b - Não cumprimento dos Estatutos ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da Associação; c - Não pagamento de seis contribuições mensais em atraso; d - Perde o direito a qualquer orientação e informação o sócio que estiver em atraso com sua mensalidade, por mais de três meses. São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Associação: A Assembléia Geral, Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria é o órgão executivo da Associação e é composta por: Presidente, Vice-presidente da área Industrial, Vice-presidente da área Comercial; Vice-presidente da área de Prestação de Serviço; Secretário; Vice-secretário; Tesoureiro; Vice-tesoureiro; Diretor de Patrimônio. A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos. O Fundo Social compõe-se: Dos bens e ações da Associação; Do excesso entre a receita e a despesa anual; De donativos ou legados conferidos a Associação.

Alegria RS, 12 de setembro 1997.

Henry - Trope



Reb

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALEGRIA

## CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviço de Alegria, fundada em 08 de abril de 1991, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e tem por fim:

I - Congregar, para defesa dos interesses comuns, as pessoas e firmas que exerçam atividades comerciais, industriais e Prestação de serviços no município, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras.

II - Ser órgão representativo das classes perante os poderes municipais, estaduais e federais.

III - Organizar e manter os seguintes serviços:

- a) Consultoria jurídica, trabalhista e fiscal;
- b) Escritório especializado, no sentido de prestar ampla orientação técnica aos associados;
- c) Organizar e manter o Serviço de Prestação ao Crédito SPC em Alegria;
- d) Publicar Boletim e/ou anuário como órgão oficial de comunicação com o Associado;
- e) Organizar e manter uma Biblioteca Técnica sobre assuntos econômicos, financeiros e outros, para consulta dos Associados;

IV - Entrar em contato com suas congêneres de outras localidades do Estado e do País;

Único - Pela orientação prestada, prevista na letra "b", do inciso, supra, a Diretoria poderá, a seu extra-mensalidade;

Artigo 2º - A Associação, sob pretexto algum, poderá envolver-se, direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

Artigo 3º - A Associação tem sua sede na cidade de Alegria termo do mesmo nome e foro da Comarca instalada em Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 4º - O ano social termina a 30 de abril de cada ano.

## CAPÍTULO II

Artigo 5º - Pode ser sócio da Associação, toda pessoa física proprietária e empregadora, ou jurídica que exerce ou presta atividade Comercial, Industrial e Prestação de Serviço, desde que seja proposto por um sócio e aceito pela Diretoria.

Artigo 6º - Existem duas categorias de sócios: Sócios Efetivos serão os que contribuirem para a Associação com mensalidade fixada pela Diretoria. Honorários serão os sócios que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou à Comunidade e aos quais a Assembléia resolver autorizar esta destinação.

Artigo 7º - A juízo da Diretoria, poderá ser criada uma jóia para todos os sócios admitidos na Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

I - Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;

II - Requerer a sua exclusão do quadro social, o que poderá fazer por escrito, depois de pagas as contribuições em atraso;

26.10  
P.G.

III - Votar e ser votado;

IV - Frequentar a sede social, utilizar-se da Biblioteca e demais organizações e dependências da Associação, e franqueadas aos sócios, de conformidade com o respectivo regimento;

V - Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;

VI - Apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no registro de visitantes;

VII - Recorrer para a Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violam direitos assegurados nestes Estatutos.

**Artigo 9º - São deveres dos sócios efetivos:**

I - Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

II - Exercer, com critério e diligência, quando tiver aceito, os encargos que lhe foram cometidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

III - Pagar pontualmente suas contribuições;

IV - Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

V - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviço, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

**Artigo 10 - Extingue-se da qualidade de sócio;**

I - Pela demissão expontânea, solicitada por escrita, após o pagamento das quotas em atraso;

II - Por eliminação ordenada pela Diretoria, nos seguintes casos:

a) Prática de atos atentatórios de moral e dos bons costumes;

b) Não cumprimento dos Estatutos ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da Associação;

c) Não pagamento de seis (6) contribuições mensais em atraso;

d) Perde o direito a qualquer orientação e informação o sócio que estiver em atraso com sua mensalidade, por mais de três (3) meses.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 11 - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Associação:**

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho fiscal;

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e delibera, por simples maioria de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos ou por qualquer sócio e constem da ordem do dia.**

**Artigo 13 - As Assembléias Gerais funcionam variedadamente quando convocados pela forma Estatutária e a ela comparecer no mínimo  $\frac{1}{4}$  dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação, ou qualquer número, na segunda.**

*[Signature]*

Artigo 14 - A convocação será feita pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, ou por um dos  $\frac{1}{4}$  dos associados, no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 15 - Na convocação deverá constar a ordem do dia, data, hora e local da reunião. A mesma será feita com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e publicada, pelo menos, uma vez por imprensa escrita e falada de boa circulação no município devendo na mesma publicação constar na 2ª convocação, na eventual falta de "quorum", para uma hora mais tarde, ocasião em que a Assembléia se reunirá com qualquer número.

Artigo 16 - Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presença a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação no qual os sócios presentes deixarão as suas assinaturas.

Artigo 17 - Verificada pelo livro de presença a existência do "quorum" legal, a Assembléia escolherá, na ausência de qualquer membro da Diretoria, um Presidente para direção dos trabalhos, o qual designará dois secretários, e no caso de eleições, também dois escrutinadores, os quais em conjunto constituirão a mesa.

Artigo 18 - Constituída a mesa, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata sessão anterior, que submeterá a discussão e subsequente aprovação, depois que , passará à ordem do dia.

Artigo 19 - Compete ao presidente a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para ordenar, imparcialmente as discussões e encerá-las quando lhe aprovou, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar, ou retirar a palavra, sempre que o julgar oportuno, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, adiar e encerrar as sessões.

Artigo 20 - As votações serão habitualmente por aclamação, niminais ou secretas. Para os cargos eleitos serão sempre secretas.

Artigo 21 - Cada sócio terá direito a um voto. As firmas associadas poderão, entretanto, ser representadas por mais de um sócio que poderão participar das discussões, com direito porém, a um só voto, salvo o caso em que façam parte individualmente do quadro social e tenham sido admitidos, neste caráter sessenta (60) dias antes da reunião. Todas as pessoas físicas ou jurídicas poderão ser representadas.

Artigo 22 - Não serão permitidas nas Assembléias, quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos interesses da Associação e, tão pouco, a presença de pessoas despidas de condição de sócio, salvo quando expressamente convidados pela diretoria mas sem direito a voto.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 24 - Haverá anualmente no mês de abril até o dia 30, uma Assembléia Geral Ordinária, para julgamento das contas, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e de dois (2) em dois (2) anos, eleição da nova diretoria.

23  
Set-12  
RJ

Artigo 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que forem consideradas necessárias ou convenientes aos interesses sociais.

Artigo 26 - De todas as ocorrências da Assembléia, será lavrada uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e o Secretário da mesa.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Artigo 27 - A diretoria é o órgão executivo da Associação e é composta por:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente da Área Industrial;
- III - Um Vice-Presidente da Área Comercial;
- IV - Um Vice-Presidente da Área de Prestação de Serviços;
- V - Um Primeiro Secretário;
- VI - Um Segundo Secretário;
- VII - Um Primeiro Tesoureiro;
- VIII - Um Segundo Tesoureiro;
- IX - Um Diretor de Patrimônio;

1º # - A Diretoria será eleita para o mandato de dois (2) anos;

2º # - Na ausência do Presidente e seus substitutos legais, assumirá a Presidência dos trabalhos da reunião o membro da Diretoria, pela ordem enumerada neste artigo.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funciona validamente quando presentes, no mínimo, quatro de seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 29 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe previamente:

- I - Representar a Associação, para todos os efeitos legais perante os poderes constituídos;
- II - Ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- III - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- IV - Admitir e demitir livremente os empregados técnicos, demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais fixando-lhes os vencimentos;
- V - Aceitar e excluir sócios de conformidade com o Estatuto;
- VI - Representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- VII - Fixar contribuição dos Associados efetivos.

Artigo 30 - A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a Associação e para com terceiros sempre que infringir o Estatuto Social.

Único - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que caiba.



22  
Set. 1988

artigo 31 - O Presidente é o representante legal e o principal dirigente da Associação, competindo-lhe especialmente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, regulando seus trabalhos;
- II - Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- IV - Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- V - Autorizar o pagamento das despesas da Associação.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo alternadamente, em seus impedimentos, assim como desempenhar as funções que lhe forem delegadas, supervisionando, coordenando e desenvolvendo atividades dentro de sua área de competência.

Único - Em caso de renúncia definitiva do Presidente ou seu afastamento prolongado, assumirá o cargo interinamente, até a realização da Assembleia Geral, o Vice-Presidente que estiver mais tempo na Diretoria, em caso de haver mais de um com o mesmo tempo, prevalece o critério do mais idoso.

Artigo 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir à Secretaria;
- II - Assinar com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e bem assim, os ordens, representações e ofícios, relativos aos negócios da Associação.

Artigo 34 - Compete ao 2º Secretário substituir ao 1º nos seus impedimentos e auxiliar o mesmo quando necessário.

Artigo 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - A responsabilidade pela arrecadação e guarda do dinheiro da Associação;
- II - A organização da Tesouraria;
- III - Assinar com o Presidente, cheque e todos os demais documentos que representam obrigações para a Associação;
- IV - Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando à Diretoria Balancete da Receita e Despesa;
- V - Todo e qualquer pagamento somente poderá ser feito com o visto do Presidente.

Artigo 36 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º nos seus impedimentos e auxiliar o mesmo quando for necessário.

Artigo 37 - Funções dos Diretores:

Compete ao Diretor de Patrimônio a função específica de cuidar e administrar os bens da Associação.

Único - As atribuições que, sem caráter decisório estiverem reservados à Diretoria ou a qualquer um de seu membros em particular, poderão ser desempenhadas por um Secretário Executivo, nomeado por aquela, com direito a remuneração.

Artigo 38 - A Diretoria será empossada em Reunião de Assembleia Geral Ordinária, em ato Solene, sempre na primeira semana do mês de maio do ano da eleição, e exercerá o seu mandato até a posse da seguinte, podendo seus membros serem reeleitos.

22  
Set. 74  
P.D.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e seus suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária:

Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, livros, relatórios e todos os documentos da Associação, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - Das parecer acerca dos assuntos pertinentes às finanças da Associação.

## CAPÍTULO VII DO FUNDO SOCIAL

Artigo 40 - O fundo social compõe-se:

- I - Dos bens e ações da Associação;
- II - Do excesso entre a receita e a despesa anual;
- III - De donativos ou legados conferidos a Associação;

Artigo 41 - A aplicação ou alienação de bens imóveis é da competência da Diretoria. Quanto aos bens imóveis, a sua alienação e a aplicação depende da autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 42 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 43 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

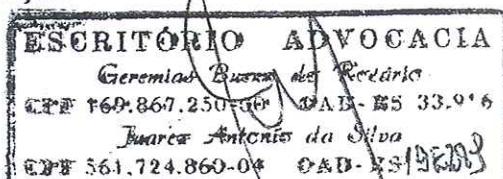
Artigo 44 - Verificar-se-á a dissolução da Asssociação, quando o número de sócios tiver baixado para menos de quatro (4). Neste caso o Patrimônio social reverterá em benefício de institutos do município, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.

Artigo 45 - São absolutamente proibidos na sede da Associação reuniões político-partidárias ou religiosas.

Artigo 46 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 47 - Os presentes estatutos estarão em vigor na data de sua aprovação.

Alegria-RS, 08 de junho de 1991.



Orlando Vanin Trage  
Presidente

Carlos Arsenio Reidel  
Carlos Reidel  
1º Secretário

CERTIFICO QUE O PRESENTE TITULO FOI  
PROTOCOLADO SOB N.240 L.A.1  
FL.052 REGISTRADO / ~~VIREADO~~ SOB  
N.19 L.A.1 FLS 11/03/2005.  
OFICIO Registro Civil Pecos Juizados DOU FE  
ALEGRIA, RS. 14/10/2005

OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL  
E DOS REGISTROS ESPECIAIS  
ALEGRIA — RS  
Arnaldo Nicolau da Silva Balke  
Titular

**The M. Balke - Eccev. Artist.**

Titular

ALEGRIA, RS, 14 / 10 / 1893

~~Av. Aragão e Praça da Matriz~~ Av. Presidente Vargas, nº 31, 60

10